



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)

EMPREGADORES
A2 OUTFIT COMERCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 06.040.173/0001-10
TPJNSM COMERCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 34.185.809/0001-57
NUT CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 04.034.216/0001-29

PERÍODO DA AÇÃO: fev/20 a março/20

LOCAL1: AVE MINISTRO IVAN LINS, 460, SALA 103, 105A E 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

LOCAL2: RUA SACADURA CABRAL, 00305, LOJA, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ

LOCAL3: RUA SANTA CLARA, 33, SALA 406, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ

ATIVIDADE PRINCIPAL: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios – CNAE 4781-4/00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	03
E) DA AÇÃO FISCAL.....	03

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

██████████ Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████
██████████, Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████
██████████, Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████
██████████ Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador1: A2 OUTFIT COMERCIO DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 06.040.173/0001-10

Endereço do local objeto da ação fiscal: Estrada do Sertão, 1140, Anil, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22753630

Empregador2: TPJNSM COMERCIO DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 34.185.809/0001-57

Endereço do local objeto da ação fiscal: RUA SACADURA CABRAL, 00305, LOJa, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ

Empregador3: NUT CONFECÇÕES LTDA

cnpj: 04.034.216/0001-29

Endereço do local objeto da ação fiscal : ██████████

Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	02
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Ementa	Descrição	Nº do Auto
---------------	------------------	-------------------



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

1	001168-1	001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	219300348
2	000005-1	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	219672032
3	001774-4	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.*	219300038
4	001653-5	001653-5 Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	219671931

DA AÇÃO FISCAL.

Aos 18(dezoito) de fevereiro de 2020, 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2020 - foi , realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro - [REDAZIDO] CIF [REDAZIDO] [REDAZIDO] e CIF [REDAZIDO] e [REDAZIDO] CIF [REDAZIDO] , ação fiscal nas empresas A2 OUTFIT COMERCIO DE ROUPAS LTDA , TPJNSM COMERCIO DE ROUPAS LTDA , NUT CONFECÇÕES LTDA

A ação fiscal foi iniciada com o intuito de apurar denúncia registrada por meio do disque 100, onde relata que “Denunciante informa que costureiras da Cooperativa Maravilha, do Morro da Providência, laboram no local para a marca FARM. De acordo com o relato, o estabelecimento é antigo, com iluminação precária e sem a devida manutenção e limpeza. Ainda segundo a denúncia, "é necessário entrar fazendo barulho para espantar os ratos". Foi informado que a jornada de trabalho é de 12/16 horas por dia, com salário de aproximadamente R\$1.200, porém com atraso de até cinco meses. Denunciante informa que possui cerca de R\$ 17 mil a receber e que a empresa FARM já fez fiscalização própria no local.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Trata-se de fiscalização iniciada nos três endereços constante da O.S, no qual foram identificados vários trabalhadores em pleno labor, os quais informaram que no local funcionam duas empresas de confecção e que eles não sabiam informar ao certo para qual trabalhavam, pois alguns tinham registro na empresa em A2 Outfit e outros na TPJNSM Comércio de roupas e outros ainda sem nenhum registro, alegando serem "freelancers".

Em um primeiro momento, a empresa compareceu, por meio de um escritório de contabilidade, não apresentando a documentação completa e alegando que a Outfit já não estava ativa e que estava fazendo a transferência dos trabalhadores para a TPJNSM.

Foi feita nova notificação para apresentação de documentos em 26-03-2020, o que novamente não foi atendida (ao final da fiscalização seriam lavrados o respectivo auto do art. 630 e para outras irregularidades que porventura fossem identificadas no decorrer da Ação Fiscal) .

Nesse ínterim surgiu a Pandemia do COVID 19 e as orientações da MP 927 e o Ofício Circular SEI 975/2020/ME e como uma das AFT encontrava-se na situação de Grupo de Risco pela idade e condição de saúde e, o contador informou que o escritório fecharia por 15 dias em razão do isolamento solicitado pelas autoridades, a ação fiscal foi suspensa, com informação ao Coordenador do projeto (na época [REDACTED]), para posterior retomada.

Tendo em vista a manutenção do trabalho remoto, pela continuação da pandemia, a OS foi encerrada e, será continuada por meio de uma nova OS a ser aberta em momento oportuno.

Diante do que foi inicialmente apurado, não foram constatadas condições de labor que pudessem ser identificadas como trabalho análogo ao de escravo, sob nenhum olhar e tipificação de variável.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Já em relação à ação fiscal realizada no empregador NUT CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/CPF 04.034.216/0001-29, situado à RUA SANTA CLARA, 33, SALA 406, COPACABANA, Rio de Janeiro, RJ, 22041-012, em atendimento à Ordem de Serviço nº 10725934-6, emitida em 18/02/2020. Cabe ressaltar que o endereço fiscalizado, na verdade, encontrava-se localizado na Rua Sacadura, n. 305, Gamboa, Rio de Janeiro.

A atividade principal da empregadora é a confecção de peças do vestuário, especificamente a popular "moda praia", mantendo tanto relação comercial com marcas que se utilizam da sua prestação de serviço para a produção de roupas como também produzindo para venda própria, em sua loja localizada na Rua Santa Clara, n. 33, sala 406, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ.

Por sua vez, as roupas são produzidas no endereço fiscalizado, repisando, situado na Rua Sacadura Cabral. A fim de alcançar os objetivos a que se propõe, a empregadora conta em seus quadros de pessoal com as funções de modelista, costureira, arrematador e cortador, por exemplo. Gerenciando toda a dinâmica de trabalho, tanto sob a ótica da gestão de pessoal (admissão, punição, demissão) quanto das rotinas de produção, existe a figura da senhora [REDACTED] sócia da empresa ora autuada. Todos os empregados foram unânimes em identificar a senhora [REDACTED] [REDACTED] como quem materializa junto a eles a existência da empresa Nut Confecções Ltda.

Da Ação Fiscal

Com efeito, na inspeção do ambiente laboral ocorrida no dia 18.02.20 identificamos, em plena atividade laboral e executando exatamente as funções referenciadas, empregados os quais alegaram, quando entrevistados, que não tinham os contratos de trabalho devidamente formalizados para todos os efeitos, ou seja, não eram registrados. A própria senhora [REDACTED] quando em primeiro contato via



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

telefone, confessou não ter formalizado os vínculos de empregos dos trabalhadores em face de considerar que eles eram "diaristas".

À guisa de convicção da inércia da empregadora em atuar conforme a legislação que regula a matéria, formalizando como deveria, os vínculos carentes dos necessários registro, tem-se que com o advento do instituto do Contrato Intermitente não há hipótese para a atividade a que se lançou a empregadora que permita o trabalho informal, enfim, sem os contratos formalmente celebrados que seja naquela modalidade.

De qualquer forma, a realidade indicou à inspeção do trabalho que de intermitente nada tinham as relações mantidas entre a empregadora e os empregados identifica, pois eram eivadas de habitualidade e mantidas com a presença de todos os outros requisitos da relação de emprego, em especial, da subordinação às ordens disciplinares e diretivas da senhora [REDACTED], com onerosidade (todos recebiam pelos serviços prestados) e, como não haveria de ser diferente, com a personalidade presente nos vínculos analisados.

Por conseguinte, instada a apresentar (Notificação para Apresentação de Documentos n. 354392/180220), dentre outros, a comprovação dos vínculos de empregos dos empregados identificados trabalhando quando da inspeção no ambiente laboral, realmente a empregadora desse ônus não se afastou, quedando-se inerte por completo em apresentar qualquer documentação.

Essa postura da empresa motivou a lavratura do Auto de Infração de n. 21930034-8 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Identificados como empregados, a saber: 1. [REDACTED], o qual alegou ter sido admitido há um mês (janeiro de 2020) para exercer a função de cortador, recebendo R\$ 150,00 por diária e cumprindo jornada habitual todas as terças e quintas;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

2. [REDACTED], empregada há 6 anos como modelistas, ganhando R\$ 200,00 por diárias de trabalho às terças e quintas-feiras; 3. [REDACTED] costureira, contratada em julho de 2018, com pagamento de salário no importe de R\$ 1.370,00 para labor de segunda a sexta-feira; 4. [REDACTED] costureira, 5 anos de emprego na autuada, recebendo R\$ 100,00 para trabalho às terças e quintas-feiras; 5. [REDACTED] costureira, que estava viajando, mas foi mencionada por todos os outros colegas de trabalho como empregada no exercício habitual da função de costureira e 6. [REDACTED] que no dia da ação fiscal, também pelos outros colegas, foi identificada como habitualmente trabalhando como arrematadeira, mas ausente em razão de dor de garganta.

Por derradeiro, tem-se que as irregularidades acima narradas estão adstritas ao fato de a empregadora não registrar formalmente os seus reais empregados, sendo certo que o conjunto de Autos de Infração decorre exatamente dessa principal irregularidade, com exceção do AI de embargo lavrado em razão da inércia injustificada da empresa em apresentar documentos.

Da Não Caracterização de Trabalho em Condições Análogas as De Escravo

Como dito, as irregularidades identificadas e passíveis de autuação disseram respeito à informalidade praticada pela empregadora no tocante ao não registro dos reais empregados.

Nenhuma das variáveis capazes de tipificar o trabalho em condição análoga ao de escravo foi constatada.

Por exemplo, não havia servidão por dívida, retenção de documento, trabalho forçado, jornada exaustiva, alojamento fornecido pela empregadora, condição de vida e de trabalho degradante enfim. Sendo assim, não há que se falar em trabalho análogo ao de escravo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

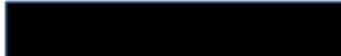
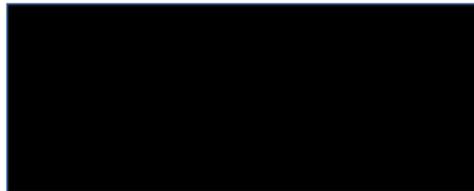
Era o que tinha a relatar em relação aos três empregadores.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021



Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ

CIF [REDAÇÃO]



Auditora Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ

CIF [REDAÇÃO]